

**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO  
DE BEM PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO**

**Nº 015/2022**

**PROCESSO Nº 29959/2022**

**PODER AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Secretário Municipal do Urbanismo, Claudio Luiz Dal Col, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

**PERMISSIONÁRIO: Marco Aurélio da Silva Reginaldo** pessoa física, CPF/MF nº 053.098.779-16, (Tenda de Umbanda Caboclo Mata Virgem), Rua Ortigueira, nº 20, Bairro Cohapar 2, Guaratuba.

**Clausula 1ª** Fica autorizada a PERMISSÃO DE USO objeto do Processo nº 29959/2022, para a realização do Culto Religioso Africano (Tenda de Umbanda Caboclo Mata Virgem) no dia 10/12/2022 das 18:00hrs as 23:00hrs, com a participação de 30 pessoas, sendo utilizado área de 20x20m totalizando uma área de 400.00m<sup>2</sup> com a montagem de uma estrutura (tenda) de 3x3m.

I - O evento tem natureza Religiosa.

II - O local do evento será na faixa de Areia da Praia Brava, no final da Rua Centenário no Bairro Figueira da Cidade de Guaratuba conforme croqui e documentos anexo no processo.

III - A presente PERMISSÃO DE USO se dará de forma não onerosa, autorizado pelo Art. 9º da Portaria nº 01 de 03/01/2014, da Secretária do Patrimônio da União;

IV - A presente PERMISSÃO DE USO se restringe à data descrita no caput da Cláusula 1ª, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente TERMO DE OUTORGA;

V - Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou se forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6º do Decreto-Lei no 2.398/87;

VI - Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Lei no 9.636/98;

VII - Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupe a área até o final do prazo definido no "caput" deste estará sujeito:

a) à retirada sumária pelo Município dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;

b) ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; e

c) a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no artigo 14 da Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.

**Clausula 2ª** Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes.

**Clausula 3ª** Durante a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se a entregá-la dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

**Cláusula 4ª** A presente PERMISSÃO DE USO, foi devidamente apreciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE do Município de Guaratuba (PR), que determinou:

I - o PERMISSIONÁRIO não poderá interromper o fluxo normal de pessoas no local;

II - o PERMISSIONÁRIO deverá recolher, acondicionar e retirar do local, qualquer resíduo produzido no local do evento;

III - fica expressamente proibido a utilização ou qualquer intervenção nas áreas de restinga.

**Clausula 5ª** O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do PERMISSIONÁRIO com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

**Clausula 6ª** O PERMISSIONÁRIO deverá manter no local do evento, visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com os modelos constantes no ANEXO I deste Termo.

**Clausula 7ª** O PERMISSIONÁRIO isenta o poder autorizante de toda e qualquer reponsabilidade civil e criminal, principalmente, em razão de quaisquer danos causados a terceiros e/ou participantes ao evento, e que porventura possa vir a ocorrer na área pública

Guaratuba, 07 de Dezembro de 2022.

**CLAUDIO LUIZ DAL COL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO**

**PERMISSIONÁRIO**

